



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 129/2018

A.L DA COSTA GAS

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 16350/2018, requerido pela (o) **A.L da Costa Gas**. Resolve:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Simplificada Nº 129/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 30.726.620/0001-73 para atividade de comércio varejista de Gas Liquefeito de Petróleo (GLP), localizado na (o) Rua Almeida Machado n 144, Cep 42705230, Vila Praiana, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40010001440000, coordenadas zona 24 L, longitude 574101.69 m E e latitude 8574063.13 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamenta a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da

Alan Leão da Costa



atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispendo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. **16350/2018** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Manter atualizado o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA para qualquer fiscalização do órgão responsável; **XII.** Manter atualizado o Programa de Controle Medico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 para qualquer fiscalização do órgão responsável; **XIII.** Implantar no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da licença sistema de esgotamento sanitário com profissional habilitado deixando cópia do projeto e anotação de responsabilidade técnica na empresa para ser apresentado na renovação da licença e ou qualquer fiscalização; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias documento que comprove a capacitação dos funcionários em caso de incidente; **XV.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVI.** Manter atualizado o Certificado de Licença do corpo de Bombeiros – CLCB; **XVII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVIII.** Manter a área de todas as unidades desobstruída; **XIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XX.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXI.** O não cumprimento de uma das condicionante acima



implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXII.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 17 de Dezembro de 2018.

Alexandre Gomes Marques
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



Licença Ambiental Simplificada
Nº 129/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Empresa/Nome: A.L DA COSTA GAS

Endereço: Rua Almeida Machado n 144, Cep 42705230, Vila Praiana

Processo nº: 16350/2018

CPF / CNPJ: 30.726.620/0001-73

Atividade: Comercio varejista de Gas Liquefeito de Petroleo (GLP)

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder Licença Ambiental Simplificada nº 109/2018**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Não deverá haver emissão de ruído em desacordo com a Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área, conforme Norma Regulamentadora 06; **III.** Dispor de extintores em todo o empreendimento conforme Lei Estadual nº 12.929 de 27 dezembro 2013 – Segurança contra Incêndio e Pânico e Decreto Estadual nº 16.302 de 27 agosto 2015 – regulamentação a lei 12.929; **IV.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA Nº 357/2005; **VI.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9547 e a Resolução CONAMA nº 03/1990; **VII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a fase de operação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o estudo apresentado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **VIII.** Os resíduos sólidos perigosos deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235 e destinado por empresa especializada; **IX.** Manter resíduos sólidos armazenados adequadamente livres da intempérie dispondo de vasilhame da destinação dos resíduos sólidos na área do empreendimento; **X.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. **16350/2018** deve ser informado a Departamento de Controle e Fiscalização e Licenciamento Ambiental – DCFLA; **XI.** Manter atualizado o Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA para qualquer fiscalização do órgão responsável; **XII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO conforme NR 07 para qualquer fiscalização do órgão responsável; **XIII.** Implantar no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da licença sistema de esgotamento sanitário com profissional habilitado deixando cópia do projeto e anotação de responsabilidade técnica na empresa para ser apresentado na renovação da licença e ou qualquer fiscalização; **XIV.** Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias documento que comprove a capacitação dos funcionários em caso de incidente; **XV.** Fica proibida utilização de poço artesiano sem a devida autorização pelo órgão competente do estado devendo o mesmo apresentar autorização do órgão estadual competente pela outorga; **XVI.** Manter atualizado o Certificado de Licença do corpo de Bombeiros – CLCB; **XVII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XVIII.** Manter a área de todas as unidades desobstruída; **XIX.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA) conforme Termo de Compromisso – TC; **XX.** Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção Reforma e ou Ampliação, Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização; **XXI.** O não cumprimento de uma das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Ambiental; **XXII.** Fixar a placa na entrada de acesso a empresa informando sobre a Licença Ambiental e suas condicionantes em tamanho 1,0 x 1,5 (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos